

PROJETO DE LEI Nº 1.187, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade do
fornecimento de coletes à
prova de bala aos policiais
civis do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal
decreta:

Art. 1º A Polícia Civil do Distrito Federal
fornecerá colete à prova de bala aos policiais
civis para uso em diligências e operações
especiais.

Parágrafo único. A Polícia Civil, no prazo de
cento e vinte dias, adotará as medidas
necessárias ao cumprimento do disposto no *caput*.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em
contrário.

Sala das Sessões, 5 de novembro de 1997.